

**MENSAGEM DE LEI Nº 39/2022**

Araripe-CE, 28 de junho de 2022.

A Sua Excelência,  
SR. JOSÉ PAULINO PEREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmas. Sras. Vereadoras,  
Exmos. Srs. Vereadores.**

**PROTOCOLO**  
Nº 803, 2022  
Em 28/06/2022  
Funcionário

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL – DENOMINADO GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei apresentado autoriza o Poder Executivo a aplicar o incentivo financeiro do PMAQ-AB, concedido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB, em prol da equipe da atenção básica que obtiver classificação de desempenho certificado nos termos do art. 16 da Portaria 1.654/2011 e dá outras providências.

A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Governo Federal criou o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e extinguiu o PMAQ-AB.

Importante destacar que o incentivo não deve ser confundido com remuneração. O objetivo da verba é buscar a satisfação dos usuários e o atendimento das necessidades da Saúde, o que inclui as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados.



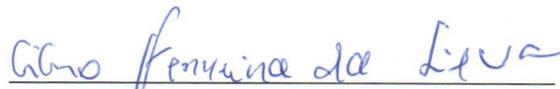
f

Outro ponto a ser destacado é que não existe contrapartida do Município.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração e apreço.

Cordialmente,



Cicero Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal de Araripe



**PROJETO DE LEI Nº 30/2022**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL – DENOMINADO GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Art. 1º** Com base na Portaria GM/MS Nº 2979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, fica instituído, no Município de Araripe/CE, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde de Metas do Programa Previne Brasil, da Atenção Primária à Saúde – Denominado Gratificação de Desempenho.

**Art. 2º.** O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil – Gratificação de Desempenho, possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais de saúde da Atenção Primária à Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade do Previne Brasil e Programa Cuidar Melhor, e todos que envolva a gestão ao processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção primária à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º.** O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, aqui denominado Gratificação de Desempenho, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Araripe/CE de acordo com as metas e resultados publicados nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde, atinentes ao Programa Previne Brasil.

**Parágrafo único.** O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 4º.** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será paga com recursos do Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne



Brasil, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos Indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

§ 1º O valor global do recurso financeiro referente ao repasse do “Incentivo por Desempenho” repassado mensalmente ao Município de Araripe/CE, pelo Ministério da Saúde, será utilizado da seguinte forma:

I – **47,51% (quarenta e sete vírgula cinquenta e um por cento)** será destinado para o custeio e estruturação dos serviços de saúde da atenção primária, à critério da administração pública municipal e,

II – **52,49% (cinquenta e dois vírgula quarenta e nove por cento)** será destinado aos profissionais de saúde das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e outros vinculados a Atenção Primária à Saúde do Município de Araripe/CE, sob a forma de incentivo financeiro, denominado GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO a ser paga mensalmente, mediante disponibilidade financeira, por transferência via fundo a fundo, por parte do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Ato específico do Gestor Municipal do SUS disporá sobre o valor referente aos **52,49% (cinquenta e dois vírgula quarenta e nove por cento)** a serem repassados aos profissionais constantes no anexo I desta Lei, estabelecendo os valores individuais de cada profissional, conforme classificação de desempenho alcançada pelas respectivas equipes no processo de certificação.

**Art. 6º.** O servidor não terá direito a receber a gratificação de desempenho, e tal valor passará a integrar a parcela destinada a estruturação da Atenção Primária do município quando:

- I – Deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- III – Estiver de licença sem remuneração prevista em legislação municipal;
- IV – Estiver de licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias;
- V – Estiver de licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- VI – Estiver de licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- VII – Estiver de licença maternidade;
- VIII – Estiver de licença prêmio;



IX – Afastar-se com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;

X – Faltar ao trabalho por mais de dois dias sem justificativa ou abono.

XI - Integrar o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

**Art. 7º.** Os incentivos instituídos nesta lei, são temporários e não serão incorporados aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, nem integrarão a base de cálculo de qualquer indenização, compensação ou vantagem pecuniária, contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labe faciendo* não serão incorporadas aos provimentos de inatividade, nem devidas a inativos ou pensionistas.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes da legislação orçamentária, em especial vinculada ao recurso do Programa Previne Brasil, Incentivo Por Desempenho ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 9º.** O SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do incentivo de que trata esta lei.

**Art. 10.** Todos os atos do Gestor Municipal do SUS, inclusive os que resultarem dos efeitos da presente Lei, deverão dispor de anuência do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Os casos omissos nesta lei serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Araripe, Secretária Municipal de Saúde e suas Assessorias, com base nas normas vigentes sobre a pauta.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 28 de junho de 2022.

*Cicero Ferreira da Silva*

**Cicero Ferreira da Silva**

Prefeito do Município de Araripe-CE



## ANEXO I

Demonstrativo dos valores dos incentivos das Equipes de saúde da Família, participantes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho.

<b>CATEGORIA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
ENFERMEIRO(A)	16,62%
DENTISTA	9,97%
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	5,91%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	33,09%
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	4,73%
COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E SAÚDE BUCAL	1,48%
TÉCNICO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO ESUS	0,74%
FISIOTERAPEUTA	3,62%
NUTRICIONISTA	0,52%
PSICÓLOGO (A)	1,55%
SERVIÇOS GERAIS /ATENDENTE DE FARMÁCIA E RECEPCIONISTA	11,82%
MÉDICO (A)	9,97%

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 28 de junho de 2022.

*Cicero Ferreira da Silva*

**Cicero Ferreira da Silva**

Prefeito do Município de Araripe-CE

